

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1765/72

de 20/11/72

PROCESSO N° 1881/72 - CEE
INTERESSADO - RUBENS CONTRERAS CARRENHO
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizadas na Escola
SENAI Ferroviária de Jundiaí
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

HISTÓRICO:

Rubens Contreras Carrenho, nascido a 3 de junho de 1944, portador de certificado de conclusão do Curso de Aprendizagem de Mecânica Eletricista, da Escola SENAI Ferroviária de Jundiaí, Estado de São Paulo. Solicitou a este Conselho autorização para matricular-se em estabelecimento de 2° Grau.

O requerente para fundamentar a sua pretensão cita o Parecer 2/69 deste Conselho; o Processo n° 256/62/69 da Diretoria do Ensino Industrial do MEC e o Decreto Lei n° 937 de 13 de outubro de 1969.

Juntou ao Processo o certificado do que apresenta as notas alcançadas e outras informações sobre o trabalho e rendimento escolar do requerente. APRECIÇÃO:

Como já ficou demonstrado em Parecer aprovado por esta Câmara, as razões alegadas pelo requerente não se aplicam ao amparo de solicitações análogas ou idênticas à que ele apresentou.

Entretanto, a sua pretensão pode ser considerada em condições de ser atendida em face do seguinte:

1° O requerente estudou em séries consecutivas as seguintes disciplinas; Português, Matemática, Desenho, Tecnologia; 4 series Física Mecânica, Higiene, 2 séries, Eletricidade, 1 série, Fez pratica de Oficina durante as 4 séries do Curso.

Faltam no currículo por ele estudado as seguintes disciplinas: História do Brasil; Geografia geral do Brasil e Educação Moral e Cívica.

O requerente tem a seu favor a disciplina da aprendizagem no trabalho que é excelente fator de formação.

Evidentemente terá de suprir com o seu esforço falhas existentes na sua preparação.

A sua pretensão tem o amparo no Parágrafo único de Art. 21 da Lei 5692/71 e no Parágrafo único do Art. 27 em vista de áreas de estudos e atividades que podem ser considerados equivalentes as do 1° grau.

CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por Rubens Contreras Carrenho, em Escola do SENAI em Jundiaí, podem ser considerados equivalentes aos do 1º Grau, desde que ele se submeta a exame especial de História do Brasil, Geografia Geral do Brasil e Educação Moral e Cívica.

SMJ, é o meu Parecer.

São Paulo, 30 de outubro de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 30 de outubro de 1972

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente